

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, com endereço à Av. Cel. Martiniano, 993, centro, CEP: 59.300-000, CAICÓ/RN, inscrita no CNPJ nº 12.423.926/0001-79, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, torna público por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº 246/2015** que **CONTRATARÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, objetivando a **execução dos serviços de transporte de estudantes, através de veículo tipo VAN e MICROÔNIBUS**, conforme especificações descritas nos anexos, nos termos Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>AÇÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Recebimento e Abertura dos Envelopes, análises dos documentos e das propostas e resultados	<b>22/06/ 2015</b>	<b>13h</b>
Prazo Recursal	<b>Dois (02) dias úteis</b>	

### **1. DO PREÂMBULO**

1.1 - O **Município de Caicó/ RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará **pessoas físicas e jurídicas**, que tenham interesse em **executar os serviços de transporte de estudantes, com veículo tipo VAN e Micro Ônibus**, conforme os critérios especificados a seguir.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Lei nº 8.666/1993, Art. 24, IV.

2.2 – Justifica-se a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** tendo em vista que não foram cotadas algumas rotas constantes na solicitação de compras 08150605001, referente ao Chamamento Público nº 002/2015 e se não houver a referida contratação ocasionará prejuízos educacionais aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Caicó que residem na Zona Rural como também aos alunos da Zona Urbana de longa distância, beneficiados com o Programa de Transporta Escolar.

### **3. DO OBJETO**

3.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste em contratar **pessoas físicas e jurídicas** para **executar os serviços de transporte de estudantes, com veículo tipo VAN e Micro Ônibus**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** todas as **pessoas físicas e jurídicas** interessadas, do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

4.2 – O ramo de atividade de cada **pessoa jurídica** será averiguado no momento da análise dos documentos de Habilitação.

**4.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da pessoa jurídica com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.**

4.4- No entanto, não poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, por razões de interesse público, **peessoas jurídicas**:

4.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios, associados, cooperados ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**;

4.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Publica Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

4.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.6. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 – Ainda, não poderão concorrer neste **Pregão Presencial**, por razões de interesse público, **peessoas físicas**:

4.5.1 - que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Caicó/ RN**;

4.5.2 - Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Publica Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

4.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 – As **peessoas físicas e jurídicas** interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** em envelope devidamente lacrado (colado), conforme identificação que se segue:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015**  
**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 15 de junho de 2015**  
**HORÁRIO: 13 HORAS**

**PROPONENTE:**  
**CNPJ/ CPF nº:**  
**Endereço:**

5.2 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3 - Serão considerados habilitados para **execução dos serviços** aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no **item 06** demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e trabalhista, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - No processo de habilitação, as **pessoas físicas e jurídicas** interessadas deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, devendo ser apresentados, **em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal**, os seguintes documentos:

### **6.1.1 – SE PESSOA JURÍDICA**

#### **6.1.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, exceto para o Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

- c) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) **Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.1.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço **o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial**, de modo a **comprovar a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **com resultado igual ou superior a 1**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.1.3.1.1. As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 1(um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.

6.1.1.3.2 - Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

**6.1.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

- a) Comprovante de que os veículos utilizados para o transporte estão no nome da empresa licitante, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente;
- b) Certificado de Licenciamento e Registro do veículo que realizará o serviço;

**6.1.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de que não possui dirigentes, gerentes, sócios, associados, cooperados ou responsáveis técnicos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

**6.1.2 – SE PESSOA FÍSICA**

**6.1.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Carteira de Identidade;

**6.1.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) **Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.1.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Comprovante de que os veículos utilizados para o transporte estão no nome da pessoa física proponente, e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente;**
- b) Certificado de Licenciamento e Registro do veículo que realizará o serviço;

**6.1.2.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de que não possui qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

6.2 – Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos, será concedido o prazo de dois (02) dias úteis para a regularização da documentação.

**6.3 – DA REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

6.3.1 – As pessoas jurídicas apresentarão carta de credenciamento concedendo poderes para que o credenciado represente-a neste procedimento, conforme modelo em anexo.

6.3.2- As pessoas físicas que se fizerem representar por terceiros, apresentarão carta de credenciamento concedendo poderes para que o credenciado represente-a neste procedimento, conforme modelo em anexo.

6.3.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3.4 - Será admitido apenas **um (01) representante** para cada licitante credenciada.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - No **ENVELOPE**, deverá ser apresentada a Proposta de Preços (**Anexo III**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ, **OU** identificação do prestador de serviço com Nome, RG, CPF e endereço **em uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada da última folha e rubricadas nas demais;

b) Preço unitário e total, por item (**VIAGEM**), em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais – (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Declaração de que todos os elementos (tributos, encargos sociais, fretes, seguros, mão-de-obra, manutenção e depreciação dos veículos etc) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;

7.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

**8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

8.1 A Comissão Permanente de Licitação fará o recebimento, a abertura dos envelopes, a avaliação e aprovação da documentação de habilitação e proposta de preços apresentada no dia 15 de junho de 2015, às 13 horas.

**9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - A **pessoa física ou jurídica interessada em participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO** deverá entregar, impreterivelmente, o envelope **Documentação/ Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

9.2 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de retardatária, a não ser como ouvinte.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação/Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ressalvado no caso de correção automática pela **Comissão Permanente de Licitação** sobre quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectado na Proposta de Preços.

9.4 - Na sessão una, os envelopes **Documentação/Proposta** serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que poderá ser rubricada pelos presentes.

9.5 - Abertos os envelopes **Documentação/Proposta**, a **Comissão Permanente de Licitação**, apreciará a documentação **pessoa física ou jurídica interessada em participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO** e, na mesma reunião, divulgará o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

9.6 - A abertura dos envelopes **Documentação/ Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das **pessoas física ou jurídica interessadas em participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO** presentes.

9.7 - Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes** presentes.

9.8 - É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

## **10. DA CONTRATAÇÃO E DE SUA VIGÊNCIA**

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da documentação e proposta de preços dos interessados.

10.2 - Serão **CONTRATADOS** os interessados, que apresentarem o menor preço para cada item, e se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 06, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

10.3 - Selecionados os **interessados** que satisfaçam aos requisitos para a contratação, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN o resultado do julgamento.

10.4 - A vigência do contrato será de sessenta (60) dias, com início a partir da assinatura dos mesmos.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

**11. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI/ ME/ EPP/COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**

11.1 - As empresas organizadas sob a forma **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

11.2 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**.

11.3.1 - O intervalo percentual estabelecido no § 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.4 - Para efeito do disposto no item 11.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 - A **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2 - Não ocorrendo a contratação da **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 11.4.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)**.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

11.4.6 - A **MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS (Lei nº 11.488/2007, art.34)** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**12. DOS RECURSOS**

12.1 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.2 - Após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN do julgamento referente a habilitação e proposta de preços, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de dois (02) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de dois (02) dias úteis.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - As razões de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, das 07:00 às 13:00 horas.

**13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

13.1 - Será formalizado Contrato Administrativo com todos os interessados habilitados que apresentarem os menores preços por item.

13.1.1 - O interessado será convocado pela **Secretaria Municipal de Administração** para assinatura do Contrato Administrativo.

13.1.2 - Caso o interessado não atenda à convocação, será automaticamente convocado o que se classificou em 2º lugar, desde que tenha apresentado toda a documentação de habilitação.

**14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - A Prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias letivos, nos locais descritos nos anexos deste Edital, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**

15.1 - São obrigações do MC/RN:

15.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

15.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

15.1.3 – Informar à CONTRATADA a relação dos **escolares** que deverão ser transportados em cada linha, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

15.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.1.5 – Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis para sua HABILITAÇÃO, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Na execução do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

16.1.1 - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da PMC/RN;

16.1.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a PMC/RN;

16.1.3 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela PMC/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

16.1.4 – Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a PMC/RN;

16.1.5 – Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal **dos escolares** que serão transportados, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

16.1.6 – Manter o veículo, em que serão transportados os **escolares**, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

16.1.7 – Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os **escolares** que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de destino;

16.1.8 – Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando aos passageiros a pontualidade e assiduidade nas atividades relativas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

16.1.9 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMC/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA, deverão ser obrigatoriamente **VEÍCULO TIPO VAN ou MICROÔNIBUS, de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados** e ano de fabricação a partir de 2008, bem como os veículos devem ser de **PROPRIEDADE DA PROPONENTE**, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente.

16.3 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à PMC/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

16.4 – Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, tais como:

16.4.1. Bancada para os passageiros, os quais devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

16.4.2. Cintos de segurança em número igual à lotação;

16.4.3. Extintores de incêndio;

16.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

16.4.5. Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira;

16.4.6. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; não ter sido processado criminalmente pelos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, através de certidão negativa do registro de distribuição criminal do seu domicílio.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

17.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

17.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

17.4- As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2015, e assim alocadas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.12.366.0012.0824.2010 – FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

08.12.365.0012.0824.2016 – FUNC. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

08.12.361.0012.0824.2015 – FUNC. DOS SERV. DA SECRETARIA;

08.12.361.0012.0824.2017 – FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%;

08.12.361.0012.0824.2018 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

08.12.392.0013.0825.2025 – FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA;

08.12.367.0012.0824.2045 – FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

339036 – Outros Serv. Terceiros (PF)

339039 – Outros Serv. Terceiros (PJ)

**FONTES:**

100 e 102

**18 - DAS PENALIDADES**

18.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência;

18.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

18.1.3 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

18.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

18.1.5 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

18.1.6 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

18.1.7 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

18.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

18.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2 - A penalidade estabelecida no item 18.1.9 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 18.1.1 a 18.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

18.3- O valor das multas referidas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18.4 - A critério da Administração do **Município de Caicó/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Poderá a Administração revogar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

19.2 - O interessado na CONTRATAÇÃO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da HABILITAÇÃO e da execução do contrato.

19.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - O interessado na CONTRATAÇÃO intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de INABILITAÇÃO.

19.5 - As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

19.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

19.7 - A participação do interessado neste CHAMAMENTO PÚBLICO implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da **Comarca de Caicó/ RN**.

19.9 - Integram este CHAMAMENTO PÚBLICO, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III – DESCRIÇÃO DAS ROTAS A SEREM CONTRATADAS

Anexo IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN.

Anexo V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Anexo VI – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Caicó/ RN, 18 de junho de 2015.

Bárbara Camila Miguel do Amaral  
Presidente



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

**Anexo I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COMUNS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN  
E A EMPRESA \_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- O objeto deste contrato é **a execução dos serviços de transporte de estudantes, com veículo tipo VAN e Micro Ônibus**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada, a qual passa a fazer parte deste documento.

**CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A Prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias letivos, nos locais descritos nos anexos deste Edital, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme detalhamento que se segue:

ITEM	ROTAS	CAPAC/ TURNO	TIPO VEÍCULO	UNID	QUANT VIAGENS	V UNIT	V TOTAL
------	-------	-----------------	-----------------	------	------------------	--------	---------

6.2- **O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte ao da execução dos serviços**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SETIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

7.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN, aprovado para o exercício de 2015, sendo assim alocadas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.12.366.0012.0824.2010 – FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

08.12.365.0012.0824.2016 – FUNC. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

08.12.361.0012.0824.2015 – FUNC. DOS SERV. DA SECRETARIA;

08.12.361.0012.0824.2017 – FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%;

08.12.361.0012.0824.2018 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

08.12.392.0013.0825.2025 – FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA;

08.12.367.0012.0824.2045 – FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

339036 – Outros Serv. Terceiros (PF)

339039 – Outros Serv. Terceiros (PJ)

**FONTES:**

100 e 102

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do MC/RN:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3 – Informar à CONTRATADA a relação dos **escolares** que deverão ser transportados em cada linha, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

9.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

9.1.5 – Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis para sua HABILITAÇÃO, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Na execução do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.1.1 - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da PMC/RN;

10.1.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a PMC/RN;

10.1.3 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela PMC/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

10.1.4 – Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a PMC/RN;

10.1.5 – Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal **dos escolares** que serão transportados, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

10.1.6 – Manter o veículo, em que serão transportados os **escolares**, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

10.1.7 – Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os **escolares** que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de destino;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

10.1.8 – Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando aos passageiros a pontualidade e assiduidade nas atividades relativas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

10.1.9 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMC/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA, deverão ser obrigatoriamente **VEÍCULO TIPO VAN ou MICROÔNIBUS, de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados** e ano de fabricação a partir de 2008, bem como os veículos devem ser de **PROPRIEDADE DA PROPONENTE**, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente.

10.3 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à PMC/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

10.4 – Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, tais como:

10.4.1. Bancada para os passageiros, os quais devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

10.4.2. Cintos de segurança em número igual à lotação;

10.4.3. Extintores de incêndio;

10.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

10.4.5. Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira;

10.4.6. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; não ter sido processado criminalmente pelos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, através de certidão negativa do registro de distribuição criminal do seu domicílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO**

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

12.1.1. advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

12.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.5 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

12.1.6 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

12.1.7 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

12.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

12.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 - A penalidade estabelecida no item 12.1.9 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 12.1.1 a 12.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

12.3- O valor das multas referidas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.4 - A critério da Administração do **Município de Caicó/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em sessenta (60) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

16.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

16.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

16.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

16.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

16.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Roberto Medeiros Germano  
P/CONTRATANTE

---

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

**Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **OU** o Proponente \_\_\_\_\_, com endereço à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Caicó/RN** a **prestação dos serviços de transporte de escolares**, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	ROTAS	CAPAC/ TURNO	TIPO VEÍCULO	UNID	QUANT VIAGENS	V UNIT	V TOTAL
------	-------	-----------------	-----------------	------	------------------	--------	---------

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, encargos sociais, fretes, seguros, mão-de-obra, manutenção e depreciação dos veículos, combustível, etc e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

Local e data,

---

Nome  
CPF



Município de  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

**Anexo III – DESCRIÇÃO DAS ROTAS A SEREM CONTRATADAS COM SEUS VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS**

Item	Código	Discriminação	QTD	UND	Valor unitário máximo	Total do item
1	3938	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - MATUTINO - IDA E VOLTA - 24KM: (SITIO RETIRO, ACUDINHO, CONCORDIA, UMBUZEIRO, BARRA DA ESPINGARDA (ESCOLA))	40	KM	R\$ 63,12	R\$ 2.524,80
2	3930	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - MATUTINO - IDA E VOLTA - 56KM: (SITIO NOVA OLINDA, RETIRO, CONCORDIA, ACUDINHO, BARRA DA ESPINGARDA, CULUMINS, SOBRADINHO, BARRA DA ESPINGARDA(ESCOLA))	40	KM	R\$ 149,27	R\$ 5.970,80
3	3922	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - MATUTINO - IDA E VOLTA - 77KM (SITIO CARIDADE, RECANTO DA INES, RIACHAO, INES VELHA, MONTANHA, MIGUEL, LAGINHAS)	40	KM	R\$ 202,50	R\$ 8.100,00
4	3939	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - VESPERTINO - IDA E VOLTA - 24KM: (SITIO RETIRO, ACUDINHO, CONCORDIA, UMBUMZEIRO, BARRA DA ESPINGARDA (ESCOLA))	40	KM	R\$ 63,12	R\$ 2.524,80
5	3931	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - VESPERTINO - IDA E VOLTA - 38KM: (SITIO NOVA OLINDA, LAGOA SECA, BARRA DA ESPINGARDA, COLUMINS, SOBRADINHO, BARRA DA ESPINGARDA(ESCOLA))	40	KM	R\$ 99,93	R\$ 3.997,20
6	3945	TRANSPORTE DE SERVIDORES E ALUNOS - VESPERTINO - IDA E VOLTA - 65KM: (DISTRITO PALMA, CAICO)	40	KM	R\$ 170,95	R\$ 6.838,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 29.955,60</b>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

**Anexo IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins de atendimento à Lei nº 8.666/1993, art. 9º, III, que não integra seus quadro dirigentes, gerentes, sócios, associados, cooperados ou responsáveis técnicos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**.

**OU**

O Proponente \_\_\_\_\_, com endereço à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins de atendimento à Lei nº 8.666/1993, art. 9º, III, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**.

Local e data

---

Nome  
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032

**Anexo V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **OU** o Proponente \_\_\_\_\_, com endereço à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Declara, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

---

Nome  
CPF nº



Município de  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**  
**PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 1506180032**

**Anexo VI – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **OU** o Proponente \_\_\_\_\_, com endereço à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, informa que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_ (SSP/ \_\_\_\_ ) e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2015** podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

---

Nome  
CPF nº